

anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5000.

II — Competências próprias:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego as minhas competências próprias pela forma seguinte:

1.1 — No director da DSIMI, no director da DSIMT e no director da DSA, nas respectivas áreas de actuação, as competências ao nível central e periférico para as áreas de gestão do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, cujos Códigos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como da gestão do imposto do selo, incluindo as matérias relativas às transmissões gratuitas, introduzidas no respectivo Código e tabela anexa pelo citado decreto-lei, do imposto municipal sobre veículos, avaliações de imóveis, impostos de circulação e camionagem, contribuições especiais a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 51/95, de 20 de Março, 54/95, de 22 de Março, e 43/98, de 3 de Março, contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações, emolumentos, multas e outras receitas, cuja administração não pertença a outro serviço;

1.2 — No director da DSIMT a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de IMT nos casos previstos nas alíneas *d)*, *e)*, *g)*, *j)* e *l)* do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
- b) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º do respectivo Regulamento;
- c) Resolver os pedidos de isenção do imposto de circulação nos casos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;
- d) Resolver os pedidos de isenção da sisa nos casos previstos no n.º 16 do artigo 11.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;
- e) Reconhecer a isenção de imposto sobre as sucessões e doações, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;

1.3 — No director da DSIMI, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis formulados nos termos das alíneas *c)*, *i)* e *n)* do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- b) Apreciar propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis;

1.4 — No director da DSIMI, com possibilidade de subdelegação no chefe de divisão, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Resolver os pedidos de isenção de contribuição autárquica formulados nos termos das alíneas *c)*, *i)* e *n)* do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- b) Apreciar propostas de anulação de contribuição autárquica;

1.5 — No director da DSIMI, no director da DSIMT e no director da DSA, mas apenas no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, as competências seguintes:

- a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante;
- d) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;
- e) Justificar ou injustificar faltas;
- f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;
- h) Relativamente aos funcionários com a categoria de chefe de divisão:
 - aa) Conceder licenças por período até 30 dias;
 - bb) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
 - cc) Justificar faltas.

III — Este despacho produz efeitos no período compreendido entre 22 de Julho e 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

27 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Rectificação n.º 43/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 11 750/2005, a p. 17 817 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Dezembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «delego as minhas competências, conforme se indica, no chefe da secção de cobrança» deve ler-se «delego a minha competência no chefe da secção de cobrança — Cândido Maria Carvalho, TAT 2».

3 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 327/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Janeiro de 2006, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,30752 %.

28 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 328/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Janeiro de 2006 é de 1,36200 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,49820 %.

28 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 329/2006 (2.ª série). — Para conhecimento das instituições possuidoras de certificados de renda perpétua que desejam determinar o valor real dos mesmos certificados, no período que decorre de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2006, comunica-se o seguinte:

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do artigo 28.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, o valor de € 0,01 de renda anual corresponde a € 0,22 (taxa de 4,48587 %);

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945, o valor de € 0,01 de renda anual corresponde a € 0,25 (taxa de 4 %).

2 de Janeiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 330/2006 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para dois lugares da categoria de técnico de informática do grau 2, na área funcional de engenharia de software.* — 1 — Nos termos dos artigos 28.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção do Instituto de Informática de 7 de Novembro de 2005, se encontra aberto concurso interno de acesso geral tendo em vista o provimento de dois lugares da categoria de técnico de informática do grau 2, na área funcional de engenharia de software, do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado pela Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 97/2001, de 26 de Março, e 141/2001, de 24 de Abril, e Portarias n.ºs 830/2000, de 29 de Maio, e 358/2002, de 3 de Abril, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

4 — Local de trabalho — Avenida de Leite de Vasconcelos, 2 Alfragide, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração corresponde àquela que resultar da aplicação do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.